PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 356/17

Em 20 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 025/17, que versa sobre:

Projeto Lei 25/17 – Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yasaki do Brasil e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 486/2017
Data 24/04/17 às 11 h 05 min
Nome

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Nº 025 de 18/04/2017:

"Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yasaki do Brasil, e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 04
- DOCUMENTOS ANEXOS 09 a 44

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 025, de 18 de abril de 2017.

Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação gratuita à Empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., do imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais nº 321/04, 326/04, 360/04 e nº 431/05, sendo destinado para instalação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de distribuição de eletro-eletrônicos para veículos, conhecidos como chicotes elétricos, em nosso Município.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus, se o donatário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade, que é a manutenção da Planta Industrial em nosso Município.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Parágrafo único – Eventual recolhimento de impostos e tributos inerentes à doação deverão ser arcados única e exclusivamente pela Empresa Donatária conforme preceitua o artigo 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de abril de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025, de 18 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III, objeto da matrícula nº15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fora objeto de cessão de direito real de uso, conforme Leis Municipais nº 321/04, 326/04, 360/04 e nº 431/05, de propriedade deste Município, e dá outras providências.

Esclareço que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Empresa Yazaki do Brasil LTDA., conforme acordo de compromisso (em anexo) formalizado e cumprido integralmente pela Empresa Donatária.

Saliente-se que a área de terreno a ser doada, avaliada em R$ 7.230.960,00 (Sete milhões, 230 mil e novecentos e sessenta reais), já fora cedida à Empresa Donatária para implantação de Projeto Industrial, através de uma unidade industrial de distribuição de eletro-eletrônicos para veículos, conhecidos como chicotes elétricos, em pleno funcionamento em nosso Município, sendo certo que há época da formalização do "acordo de compromissos" ficou estabelecido que: 1) a Empresa deveria realizar investimentos de R$5.000.000,00, sendo certo que atualmente os investimentos da empresa no Município já ultrapassam a casa de R$61.000.000,00; 2) a Empresa ofereceria 300 empregos diretos, sendo que atualmente a empresa possui 2.020 empregados diretos, oferecendo também mais de 300 empregos indiretos.

Além do que fora acima apresentado é de se destacar que desde a sua instalação houve o recolhimento de mais de R$103.000.000,00 à título de ICMS, com grande parcela deste recurso retornando ao Município via Governo Estadual, além da reversão ao Município de valores relacionados ao fundo de exportação, valores estes direcionados ao Município via Governo Federal.

A instrução do Projeto de Lei em apreço, inclusive os pareceres técnico e jurídico, induzem à convicção de que a referida Empresa faz jus à doação pretendida, haja vista ser evidente o interesse público na sua manutenção e possível ampliação, sendo a maior geradora de empregos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma Empresa que vem realizando seu trabalho, gerando empregos e renda no Município há mais de 10 anos, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço através de doação na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 430/2017

Protocolo nº 2017/03/006145
Requerente: Yazaki do Brasil Ltda
Assunto: Doação de imóvel público
Interessados: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº. **2017/03/0006145**, de **17/03/2017**, da empresa **Yazaki do Brasil Ltda,** requerendo a doação do imóvel público em que se encontra instalada a empresa, sem ônus financeiro para a requerente, ao argumento de que: a) foi editada a Lei Municipal nº 326/2004 que autorizou o Poder Executivo a celebrar Acordo de Compromissos com a requerente, tendo objetivo de fixar regras mútuas para a implantação do Projeto Industrial com vistas à fabricação de chicotes elétricos; b) as obrigações da empresa previstas no item I do Acordo foram devidamente cumpridas; c) o item II do Acordo previa que ao Município competia edificar um barracão e disponibilizá-lo à empresa sem ônus financeiro e que após o prazo de 05 (cinco) anos o Município lavraria a escritura definitiva do terreno, das edificações e benfeitorias realizadas no imóvel em favor da requerente; d) o Município não realizou toda a obra de edificação do barracão, e a requerente assumiu a obra, finalizando-se, momento em que investiu mais de R$ 4 milhões de reais, bem como realizou diversas obras de ampliação e melhorias no imóvel.

É o relatório.

O Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

Artigo. 99, do Código Civil *- São bens públicos:*
I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal *– Os bens públicos municipais podem ser:*
I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e o
utras serventias da mesma espécie;

II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem a seguinte previsão:

Artigo 100, do Código Civil *- Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

Artigo 101, do Código Civil *- Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

"(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público trasnfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados."

Assim, no caso concreto, somente será possível a alienação gratuita de bens por meio de doação, desde que se trate de imóvel público municipal dominial, ou então, bens públicos que estejam desafetados.

Todavia, a Lei Orgânica em seu o art. 14, estabelece que o Administrador deve preferir a concessão de direito real de uso em detrimento da doação de bens públicos municipais:

Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina *– O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.*

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério Público nº 21/2012:

> ***"CONSIDERANDO*** *que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela* ***concessão de direito real de uso."***

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

> *"**Súmula nº 01** – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público".*

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

> *"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".*

Assim, o entendimento prevalente é de que se deve substituir a doação pela concessão do direito real de uso, a fim de se resguardar a manutenção do patrimônio público.

No caso, verifica-se que a Lei Municipal nº 326/2004, autorizou o Município a celebrar Acordo de Compromisso com a requerente, momento em que dentre todas as obrigações da partes ficou acertado que após o prazo de 05 (cinco) anos o Município lavraria a escritura definitiva do terreno, das edificações e benfeitorias realizadas no imóvel em favor da requerente.

Após, foi editada Lei Municipal nº 360/2004 concedendo o direito real de uso de terreno público municipal para instalação da empresa.

Nesse sentido, verifica-se que, em que pese tenha sido estabelecida a intenção de doar, no primeiro momento foi concedido o direito real de uso no imóvel, e a requerente atualmente pretende que seja procedida a doação, com a lavratura da escritura pública.

Ocorre que, a doação não pode ser procedida mediante simples lavratura de escritura pública, eis que se trata de bem público municipal que deve ser alienando segundo os ditames legais.

Ao versar sobre a doação de bens públicos, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17 permite que a Administração Pública realize doação de bens públicos imóveis (inciso I) e móveis (inciso II), dispensando a licitação nas hipóteses descritas no dispositivo legal, sendo que deverá ser subordinada ao interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

Em relação aos bens imóveis o artigo 17, inciso I, alínea "b, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

> ***Art. 17, da Lei nº 8.666/93*** *- A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

Da análise literal do texto legal, a interpretação que se extrai é a de que não se pode doar bens públicos imóveis para particulares.

Todavia, esse dispositivo foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 927-3, cuja medida liminar foi deferida pelo Supremo Tribunal Federal, e em razão disso a expressão "*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo*", restou suspensa, de modo que a norma passou a permitir a doação sem restrições.

Vale destacar as palavras José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180) sobre o alcance do referido dispositivo legal:

> *"Segundo dispõe o art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, a doação de imóveis somente é permitida quando for destinada "a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo". Essa restrição, como já vimos, aplica-se exclusivamente à União Federal. O fundamento consiste em que a legislação federal só pode dispor sobre normas gerais de contratação e licitação, e esse tipo de restrição não se enquadra nessa categoria normativa, como já decidido pela mais alta Corte. Dessa maneira, nada impede que a*

> *legislação estadual, distrital ou municipal permita a doação para outra espécie de destinatários, como é o caso, por exemplo, de instituições associativas ou sem fins lucrativos, não integrantes da Administração".*

Portanto, a proibição de se efetuar doação de bens imóveis nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, somente é aplicável à União, vez que não se trata de norma de caráter geral, e admitir o contrário viola a autonomia dos demais entes federados, como já destacou Marçal Justen Filho (2009, 13ª Ed, p. 226):

> *"Ocorre que interpretação dessa ordem torna o dispositivo infringente da autonomia dos demais entes federativos. Não se pode admitir que a União veicule norma geral proibindo que Estados, Distrito Federal e Municípios promovam doação de bens imóveis integrantes de seu patrimônio. Aliás, este entendimento foi adotado pelo STF, por ocasião do julgamento da liminar na ADIn nº 927-3. Portanto, configura-se a existência de uma norma não geral, que se aplica exclusivamente à União. Assim sendo, a eficácia do dispositivo passa a ser reduzida.*

No caso, para que seja efetuada a doação pretendida esta Procuradoria orienta que seja feito mediante interesse público devidamente demonstrado, avaliação prévia e autorização legislativa, conforme disposto no artigo 21, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como atender os requisitos da Lei Municipal nº 321/2004 – Lei de Incentivo às Indústrias.

No que diz respeito ao custeio referente à formalização da doação tem-se que o art. 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15, estabelece que o donatário é o responsável pelo recolhimento do ITCMD.

Logo, considerando que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do donatário, aliado ao fato de que a praxe, nos contratos de compra e venda, é de que a responsabilidade pelo pagamento das custas e emolumentos para lavratura de escritura pública é do comprador, a doação segue a mesma lógica.

Desta feita, tem-se que a requerente deverá arcar com as despesas oriundas da escrituração da doação e registro.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 30 de março de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2017/03/006145 Data: 17/03/2017
Hora: 15:25:24

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: ENTRADA DE REQUERIMENTO
Requerente..: YAZAKI DO BRASIL LDA

FLS. 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO D(DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Cumprimento – Acordo de Compromissos

YAZAKI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Arthur Celestino da Silva, 60 0, Parque do Pavão III, CEP 86430-000, Santo Antonio da Platina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.045/0005-31, expor para ao final requerer o que segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência em 30 de março de março de 2004 (que alterou a Lei 21, de 12 de julho de 1999), bem como em 22 de abril de 2004 foi editada a Lei Municipal nº 326, as quais autorizou o Poder Executivo a celebrar Acordo de Compromissos com a ora Requerente, o qual tinha por objetivo fixar regras mútuas para a implementação de Projeto Industrial com vistas à fabricação de chicotes elétricos.

Tendo em vista a autorização legislativa supra esse Município, a ora Requerente e o governo do Estado do Paraná –assinaram, em 23 de abril daquele ano "Acordo de Compromissos" (Acordo).

Segundo previsto no Item "I" do Acordo a Yazaki deveria realizar (1) investimentos em imobilizado em cerca de R$ 5 Milhões de Reais; (2) proporcionar o aumento da arrecadação do Município suficiente para garantir o retorno necessário aos investimentos realizados pelo Município; (3) contratar e manter um número mínimo de 300 (trezentos) empregos diretos, estimando-se um aumento para 500 (quinhentos) empregos diretos; (4) privilegiar a contratação de mão de obra local; (5) adotar moderna tecnologia de processo de produção; (6) respeitar o meio ambiente; (7) divulgação do Município junto a seus parceiros e fornecedores; (8) dar preferência, sempre que possível for, a fornecedores do

FLS. 10

Município; e (9) contratar empregados através do "Serviço Público de Empregos", contratando 80% dos candidatos aprovados em treinamento de qualificação profissional (SENAI).

Evidentemente todos os compromissos exigidos da Yazaki foram integralmente cumpridos e, a empresa é realidade inegável, (1) investiu mais de R$ 61 Milhões de Reais em imobilizado, somente no imóvel cedido pelo Município investiu mais de 13 Milhões; (2) somente com o ICMS, proporcionou a arrecadação em mais de R$ 103 Milhões de Reais, sem contar outras arrecadações de tributos, tal como a reversão ao Município do fundo de exportação pelo governo federal; (3) efetivou grande geração de empregos (chegou a gerar mais de 2.020 empregos diretos e mais de 300 de empregos indiretos), atualmente conta com 1.687 empregados diretos (base de 28/02/2017), além de gerar grande distribuição de renda ao Município e toda a região; (4) privilegia sempre a contratação de mão de obra local; (5) adota sempre a moderna tecnologia de processo de produção, mesmo porque tem que acompanhar o mercado de suas atividades e as exigências de seus clientes; (6) respeita não somente ao meio ambiente, mais toda a comunidade e contribui com o desenvolvimento social; (7) constantemente está divulgando o Município ao Mundo todo, junto aos clientes em suas vendas, junto aos fornecedores em suas compras, assim como em suas apresentações no exterior onde sempre é indicado o estabelecimento instalado em Sto. Antônio da Platina; (8) procura sempre que possível desenvolver fornecedores do Município; (9) bem como, praticamente 100% da contratação da mão de obra produtiva é aprovada em treinamento de qualificação profissional realizada pelo SENAI. Conforme indicadores demonstrados em apresentações anexas a este requerimento.

Por outro lado, de acordo com o Item "II" do mencionado Acordo, ao Município competia edificar um barracão industrial e disponibilizá-lo à Yazaki, sem ônus financeiro. Além disso, restou acordado que após o prazo de 5 (cinco) anos o Município lavraria a escritura definitiva do terreno, das edificações e benfeitorias realizadas no imóvel em favor da Yazaki.

Foi editada, então, a Lei Municipal nº 431/2005, a qual autorizou o Município a contratar com a Agência de Fomento do Estado do Paraná operação de crédito de até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para a construção do barracão industrial e recape asfáltico.

As partes, em 10 de fevereiro de 2006, assinaram novo "Acordo" por meio do qual se concretizou a cessão do terreno à Yazaki, bem como restou fixado que o Município contraiu empréstimo de R$ 1.833.111,61 (um milhão oitocentos e trinta e três mil cento e onze reais e sessenta e um centavos) junto ao Estado do Paraná para a realização das obras a que se comprometeu.

Em que pese o Município não ter realizado toda a edificação do barracão, a Yazaki assumiu a obra, finalizando-a, momento em que investiu mais de R$ 4

Milhões de Reais. Ademais, sendo autorizada por meio do artigo 3º da Lei Municipal nº 704/2008, a Yazaki realizou diversas obras de ampliação e melhorias no imóvel (terreno) objeto do "Acordo".

Atualmente, verifica-se que a Yazaki cumpriu todos os compromissos acordados, inclusive mantendo sua atividade industrial e a geração de empregos de forma contínua até os dias atuais e que o Município auxiliou na construção do barracão industrial e quitou o financiamento obtido junto ao Estado do Paraná, cabendo, no presente momento lavrar a escritura definitiva do terreno, das edificações e benfeitorias realizadas no imóvel em regime de doação sem ônus financeiro para a Yazaki.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e jurídicas, com vistas a lavrar a escritura prevista no Item II.3 do Acordo de Compromissos datado de 23/04/2004.

Santo Antônio da Platina, 10 de março de 2017.

YAZAKY DO BRASIL LTDA.
José Carlos Borges
CPF: 443.688.446-53
OAB/SP: 162752
Procurador

FLS. 12

15

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Spósito
Substituto Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO N.º 3.381 – PÁGINAS 359 a 362 1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: YAZAKI DO BRASIL LTDA.

S A I B A M quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos, nº 1.470, perante mim, JOSÉ NICOLA SPOSITO, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceu como Outorgante: **YAZAKI DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária privada limitada, com sede na Rua Marisa Carriel da Fonseca, nº 05, bairro Loteamento Empresarial Tatuí I - paralela à Rodovia SP 127 – Altura do KM 109.5, Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo -CEP: 18280-602, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.641.045/0001-08 (matriz) e **TODAS SUAS FILIAIS**; com sua 64ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, firmado em 17/12/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 4.354/15-1, em sessão de 13/01/2015, que já se acha arquivado nestas notas na pasta n.º 1.373, sob n.º 122 e pasta n.º 1.504, sob n.º 160, neste ato, nos termos da Cláusula 10ª do aludido Contrato Social, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **TOSHIHIRO INOUE**, japonês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V863391-B CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.918.448-29, residente e domiciliado na Rua Coronel Oscar Porto, nº 472, aptº 271 Monet, Edifício Contemporâneo, Bairro Paraíso, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 04003-001, o presente reconhecido como o próprio, à vista dos documentos acima mencionados e exibidos, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE,** na forma como comparece, me foi declarado que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ARTUR JORGE RUA ESTÁCIO,** português, casado, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros tipo RNE W1737701 CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.146.529-91, residente e domiciliado na Rua José Clavijos Martines, nº 143, Quadra P, Lote 21, Condomínio Mont Blanc, Bairro Jardim Residencial Mont Blanc, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.052-817; **FERNANDO REYES GONZÁLEZ**, mexicano, solteiro, contador público, portador da cédula de identidade para estrangeiro tipo RNE V202707J CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.902.078-56, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, nº 1.653, aptº. 161, Bairro Jardim Paulista, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01.409-003; **ELIZABETH MIKIKO MATSUSHIMA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 5.647.016-2 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 877.348.428-87, residente e domiciliada na Avenida Miguel Estefno, nº 158, aptº 61-A, Bairro Saúde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.301-000; **RENATO ANTONIO SPONCHIADO**, brasileiro, em união estável, contador, portador da cédula de identidade tipo RG nº 14.022.213-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.558.768-09, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 550, aptº 101-A, Bairro Vila Gilda, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.190-370; **RUDOLF FRIEDRICH FROMM,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade tipo RG nº 17.386.145-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.500.878-59, residente e domiciliado na Travessa Antônio Milanese, nº 01, Bairro Chácara Monte Alegre, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.645-

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original apresentado, dou fé.
04 JAN 2016
R$ 2,79
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
Documento sem valor fiscal
Válido somente com o selo de autenticidade"

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

015; **JOSÉ CARLOS BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade tipo RG nº 22.431.913-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.688.446-53, residente e domiciliado na Rua Luiz de Oliveira Martins Alves Júnior, nº 143, Bairro Parque Residencial Guitti, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13.310-510; **SÉRGIO TAKASHI UCHIDA,** brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.464.016-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.407.088-30, residente e domiciliado na Rua Arminio Poles, nº 104, Condomínio Vila Monte Verde, Bairro Vila Monte Verde, Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.279-695; **LUIZ SHIGUEO MORITA**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade tipo RG nº 14.442.321-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.785.048-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Dalmacio Azevedo, nº 29, Bairro Parque Santa Maria, na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.271-760; **GUSTAVO MELFI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade tipo RG nº 21.574.787-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 260.946.858-06, residente e domiciliado na Alameda das Cariotas, nº 271, Bairro Vivendas do Parque, na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.550-000; **JANE MARE PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 13.642.356 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.709.348-50, residente e domiciliada na Rua Julio Antonio de Oliveira, nº 485, Condomínio Ibiti Royal Park, Bairro Ibiti Royal Park, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.087-011; **IRAN ACEONE LOPES DA SILVA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade tipo RG nº 13.797.653 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.904.438-75, residente e domiciliado na Rua José Rafaeli, nº 506, aptº 74, Bairro Socorro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.763-280; **RUI MIGUEL DE ASCENSÃO FERREIRA ALVES,** português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros tipo RNE V214599-H CIMCRE/CGPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.816.679-30, residente e domiciliado na Alameda Estrela Polar, nº 159, Residencial Portal das Estrelas, na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.550-000; **GRACIANO SIMÕES OIKAWA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade tipo RG nº 26.158.491-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.354.988-24, residente e domiciliado na Rua José Garrido, nº 152, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.103-255; **MAURO LÚCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade tipo RG nº 09.054.752-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 046.393.007-00, residente e domiciliado na Rua Cesário Alvim, nº 262/101, Bairro Padre Eustáquio, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.720-270; **FABIO SOLANO MACHADO**, brasileiro, casado, graduado em comércio exterior, portador da cédula de identidade tipo RG nº 30.269.931-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.829.758-13, residente e domiciliado na Avenida Elias Maluf, nº 2.695, Casa 303, Condomínio Terra Nova, Bairro Wanel Ville, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.055-900; **MARIANO JOSÉ LIMA MOREIRA DE LIMA,** brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da cédula de identidade tipo RG nº 19658075 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.838.538-50, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1449, Centro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000; **ANILIZA VALÉRIA DE OLIVEIRA GARBETO,** brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 18.826.159 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.750.618-04, residente e domiciliada na Alameda Padre Magno, nº 1410, Bairro Nova Jacarezinho, na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000; **CID LEME DA SILVA,**

CARTÓRIO DO 12º T-
AL. SAN-
José Nico
Substitut

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
TATUÍ-SP, 04 JAN 2016
111815
AUTENTICAÇÃO
Diogo Coraça [illegible] - Escrevente

CARTÓRIO DO 12° TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS,1470
José Nicola Spósito
Substituto Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da cédula de identidade tipo RG nº 22.751.302-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.676.208-55, residente e domiciliado na Alameda Ari Albino Coser, nº 651, Bairro Residencial Morumbi, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000; **GISLEINE CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 24.431.515-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.944.818-01, residente e domiciliada na Rua Carmem Lúcia do Amaral Campos Rennó, nº 204, Bairro Rennó Park, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000; **REGINALDO PINTO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade tipo RG nº 17.794.444 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.613.018-46, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, nº 50, aptº 402, Edifício Luiz Conceição, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.041-090; **JORGE ROGÉRIO NOVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade tipo RG nº 14.384.539-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.449.938-07, residente e domiciliado na Rua Tênisson Ribeiro, nº 86, Bairro Grageru, na Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, CEP: 49.025-140; **CLEVERSON DA ROCHA TAQUES,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.909.563-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.276.479-00, residente e domiciliado na Rua José Olívio do Nascimento, nº 105, aptº 801, Edifício Helder Câmara, Bairro Jardins, na Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, CEP: 49.025-730; **ANTÔNIO SÁ LEITE CARVALHO,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade tipo RG nº 05.633.604-70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 778.260.005-72, residente e domiciliado na Avenida Paulo Silva, nº 2.222, Aptº. 602, Condomínio Villagio de Venezia, Bloco Giustiniano, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, CEP: 49.032-500; **ROSANE FERREIRA LOBÃO**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 1.341-460 SSP-SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.724.067-32, residente e domiciliada na Rua Antônio José dos Santos, nº 03, aptº 601, Bloco C, Bairro Jabotiana, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.095-782; **JORGE LUIS TORRES ECHARTEA**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade para estrangeiros tipo RNE G055041-P CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.187.418-30, residente e domiciliado na Rua Pedro Bertim, nº 303, Residencial Flora Ville, na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.550-000; **MARCOS BOJCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade tipo RG nº 18.185.214-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 121.464.618-29, residente e domiciliado na Rua Priscila Dutra, nº 701, Casa 33, Condomínio Palm Ville, Bairro Vilas do Atlântico, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP: 42.700-000; **ALEXINALDO OLIVEIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade tipo RG nº 02.426.773-20 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.871.365-87, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, nº 176, aptº 203, Edifício Boulevard Cidade Jardim, Bairro Candeal, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.296-200; **SILVIO ALVARO COELHO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade tipo RG nº 11.536.635-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.827.248-70, residente e domiciliado na Rua Bela Vista do Paraíso, nº 27, Casa nº 69, Condomínio Residencial Garden Ville, Bairro Lagoa Salgada, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.082-060; **JULIANA GOMES E ANDRADE**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 082.206.139-2 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.685.975-44, residente e domiciliada na Rua Professora Guiomar Florence, nº 262,

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original
04 JAN 2016
AUTENTICAÇÃO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10422602208645.000494345-5
P:06824 R:015345

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apt° 401, Bairro Parque Bela Vista, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.279-750; **JOELMA SANTANA BARRETO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade tipo RG n° 06.012.273-01 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o n° 964.627.955-49, residente e domiciliada na Rua Anquises Reis, n° 67, apt° 1302, Bairro Jardim Armação, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.750-100; aos quais são conferidos poderes para atuar no território da República Federativa do Brasil, para, **INDIVIDUALMENTE:** (a) Representar e Atuar em nome da Outorgante e suas filiais perante todas as unidades da Receita Federal do Brasil, SISCOMEX, DECEX, e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com fim de poder assinar requerimentos, juntar e retirar documentos, acompanhar o andamento de processos, pedir certidões e informações, inclusive para a prática de atos que impliquem fornecimento de dados protegidos pelo sigilo fiscal, e tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste mandato. Esta Procuração revoga e substitui integralmente a Procuração outorgada em 16/06/2014, registrada no Cartório do 12° Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no LIVRO n° 3.250 (Páginas 077 a 079), devidamente lavrada nos termos do item "b" da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 20/05/2014, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° 203.978/14-6, em sessão de 04/06/2014. Salvo revogação anterior, a critério da Outorgante, a Procuração deverá expirar automaticamente no dia 31/12/2018, sendo vedado o substabelecimento. De como assim disse, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, JOSÉ NICOLA SPOSITO, escrevente autorizado, substituto do tabelião, o escrevi e subscrevo. (a.) **TOSHIHIRO INOUE** // Eu, _____, escrevente autorizado, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portanto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original, lavrado nestas Notas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CARTÓRIO DO 12° TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS,1470
José Nicola Spósito
Substituto Tabelião

EMOLUMENTOS:.R$ 216,16
ESTADO:.....R$ 61,44
IPESP:.....R$ 31,68
ISSQN:.....R$ 4,32
M. PUBLICO: R$ 10,38
R.CIVIL:.....R$ 11,38
T. JUSTIÇA:..R$ 14,84
STA. CASA:...R$ 2,16
GUIA 1793 - 22-09-2015

1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o original
Apresentado em:
11815
AUTENTICAÇÃO 04 JAN 2016
TATUÍ-SP
1178AB453424
R$ 2,79
Diego Coração Batista - Escrevente
Praça 15 de Novembro, 357 - Tatuí/SP
"Válido somente com a aplicação de autenticidade"

YAZAKI

Reunião de alinhamento
Yazaki do Brasil
PM Sto. Antônio da Platina

Objetivo:

1)Demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos pela Yazaki.

2)Iniciar o processo de transferência de propriedade.

3) Impactos relativos ao atraso dessa transferência.

10/Março/2017

MERCOSUL

Integration Communication

FLS. 04

YAZAKI

Resumo

Yazaki assinou compromisso em contrato triplice (Yazaki, Prefeitura e Estado), onde para a instalação da unidade em SAP tinha algumas contrapartidas mandatórias para obter enquadramento em benefícios do Munícipio e Estado.

Yazaki:

1) Investimento em Imobilizado superior a R$ 5.000.000,-
2) Arrecadação de impostos diretos que cubram o investimento da PM.

Neste caso, estimado em R$ 2,4 milhões.

3) Geração de 300 empregos diretos (registrados na YBL) durante 4 anos
4) Preferencia para fornecedores locais (contribuição indireta com a economia).
5) Contratação de 80% dos colaboradores aprovados em Curso profissionalizante ministrado pelo SESI-PR para formação de mão de obra em montador de chicotes elétricos. (Compromisso ligado ao governo do Estado do PR)

PM de Sto Antonio da Platina:

1) Fornecer um barracão industrial por suas custas e financiado pelo Governo do Estado do PR, sem custos para a Yazaki.
2) Fornecer um barracão industrial temporário para que a Yazaki pudesse iniciar atividades parcialmente, mesmo antes do inicio do empreendimento. (Este barracão foi cedido pelo SESI/Senai com interferência de PM e Estado do PR.
3) Outros compromissos previstos na lei.

YAZAKI

Objetivos da Yazaki e motivos

1- A Yazaki tem constantemente investido no imóvel em questão, porém por força de não ser ainda o proprietário do imóvel, o investimento é contabilizado como despesas (afetando o resultado), pois não pode lançar em ativo benfeitorias de bens de terceitos.

2- Fica dificil aprovar junto a matriz (Japão) qualquer investimento adicional pois existe uma insegurança em não cumprimento de acordos por parte da PM até o momento.

3- Existe uma comparação entre SAP e outras PM, que cumpriram os compromissos (ex: Irati-PR, NSS-SE, Matozinhos-MG, Paraguay, Uruguay, etc), e por esta razão nos ultimos 3 anos investimentos foram direcionados para estas outras unidades, e por isto os investimentos em SAP não foram maiores.

4- Yazaki Mercosul, acredita no projeto de SAP e tem muito interesse em seguir expandindo o negócio, porém não consegue viabilidade economica (em comparação outras localidades) visto os itens anteriores.

Objetivo Yazaki:

Transferencia Definitiva conforme contrato do imóvel (doação).

FLS. 16

YAZAKI

1) Resumo de investimento nos imóveis de YBL SAP

BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO

PLANTA	DESCRIÇÃO	2005	2007	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2017	TOTAL
SAP	PREDIO E INTALAÇÕES DA FILIAL S.A.P.		4.220.671	3.854.851								8.075.522
SAP	INSTALAÇÃO REDE PLUVIAL AÉREA			84.163								84.163
SAP	CONSTRUÇÃO DE SERRALHERIA			28.217	40.278							68.495
SAP	PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PREV. A INCENDIO			44.000								44.000
SAP	CONSTRUÇÃO CASA DO COMPRESSOR			15.800								15.800
SAP	REFORMA DE BANHEIROS			37.560	111.943							149.503
SAP	CONSTRUÇÃO QUIOSQUE				82.355							82.355
SAP	POÇO ARTESIANO				40.000							40.000
SAP	ELABORAÇÃO PROJETO PREV. INCENDIO				34.950							34.950
SAP	INSTALAÇÃO DE CANALETAS				23.000							23.000
SAP	TUBULAÇÃO AGUAS PLUVIAIS/LANTERNINHO				66.927							66.927
SAP	OBRAS REFEITÓRIO DE SAP					1.438.243						1.438.243
SAP	AMPLIAÇÃO EXPEDIÇÃO/REFORMA PORTARIA/ESTACIONAMENTO						2.158.927					2.158.927
SAP	AMPLIAÇÃO PORTARIA E ESTACIONAMENTO/AMPLIAÇÃO ARMAZÉM							358.707				358.707
SAP	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA/ AMPLIAÇÃO EXPEDIÇÃO								262.596			262.596
SAP	AMPLIAÇÃO DE SAP - COBERTURA ÁREA CAIXAS									272.513		272.513
SAP	CALHAS/RUFOS										38.293	38.293
SAP2	BENFEITORIA SAP 2	73.232										73.232
SAP2	AMPLIAÇÃO DE SAP2								461.083			461.083
SAP2	REFORMA DE SAP2					148.922						148.922
	TOTAL	**73.232**	**4.220.671**	**4.064.591**	**399.454**	**1.587.164**	**2.158.927**	**358.707**	**723.680**	**272.513**	**38.293**	**13.897.232**

Compromisso era R$ 5 milhões (prazo não definido)

a) Se o prazo de 4 anos – Superado
b) Sem prazo definido – Superado

MERCOSUL

Integration Communication

FLS. 34

YAZAKI

1) Resumo de investimento YBL SAP

Posição: Fev'17
Unit.: BRL R$

Investimentos		
1230103	FERRAMENTAS MOLDES E EMBALAGENS	645.226,37
1230104	MAQUINAS E FERRAMENTAS	39.542.882,87
1230105	INSTALACOES OPERACIONAIS	4.329.412,44
1230106	VEICULOS	33.523,56
1230107	HARDWARE	926.848,46
1230108	MOVEIS E UTENSILIOS	993.092,52
1230109	COMUNICACAO E REPRODUCAO	197.235,95
1230110	BENS EM PODER DE TERCEIROS	332.861,95
1230111	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO	13.897.232,00
1240102	SOFTWARE	197.133,04
Total de Investimentos Unidade SAP		61.095.449,16

Compromisso era R$ 5 milhões (prazo não definido)

a) Se o prazo de 4 anos – Superado
b) Sem prazo definido – Superado

MERCOSUL

Integration Communication

FLS. 20

YAZAKI

2) Arrecadação de impostos diretos
ICMS Recolhido – Demonstração Anual

ANO	VALOR ICMS
2017	R$ 3.753.935,66
2016	R$ 17.242.179,45
2015	R$ 17.433.775,79
2014	R$ 21.569.722,20
2013	R$ 10.888.258,25
2012	R$ 7.906.576,76
2011	R$ 7.742.388,57
2010	R$ 4.115.672,18
2009	R$ 5.707.434,34
2008	R$ 3.075.760,17
2007	R$ 2.337.325,10
2006	R$ 1.397.928,72
2005	R$ 568.424,90
2004	R$ 10.161,52
TOTAL	**R$ 103.749.543,61**

No compromisso da YBL, deveriamos arrecadar impostos diretos (incremental) que pudessem cobrir o investimento da PM. Naquele momento estimado em R$ 2,4 milhões.

Separados aqui apenas o ICMS arrecadado desde o inicio de SAP.
Compromisso Cumprido e Superado.

Nota: Além deste, vale lembrar que tivemos grande volume de exportações, que nao gerarm ICMS porém trouxeram para o Municipio incremento considerável de aumenot do Fundo Compensação.

MERCOSUL

Integration Communication

FLS. 19

YAZAKI

2) Representatividade (%) de arrecadação da Yazaki em relação ao Município de SAP

Ano	Valor Adicionado Yazaki SAP	Valor Adionado Indústria Município	Total de Contribuintes Industriais	Valor Adicionado Comércio	Contribuintes Comércio	Valor Adicionado Município (Total)	% Part. Yazaki sobre Indústrias no Municipio	% Part. Yazaki sobre Indústrias + Comércio	% Part. Yazaki sobre Total Município
2015	138.744.728	201.889.113	166	194.262.550	1265	528.579.878	68,72%	35,02%	26,25%
2014	167.400.378	211.002.896	164	186.164.458	1244	502.830.342	79,34%	42,15%	33,29%
2013	124.514.420	166.206.998	157	165.443.691	1211	426.194.666	74,92%	37,54%	29,22%
2012	94.436.661	132.714.272	136	147.055.561	1061	371.626.066	71,16%	33,76%	25,41%
2011	108.132.369	148.571.931	156	146.779.029	1145	377.663.488	72,78%	36,61%	28,63%
2010	70.290.874	107.045.682	130	113.672.336	1115	266.622.796	65,66%	31,85%	26,36%
2009	43.586.403	74.787.999	120	105.739.613	956	220.662.712	58,28%	24,14%	19,75%
2008	30.681.682	61.164.274	132	79.202.890	847	191.940.424	50,16%	21,86%	15,99%
2007	23.427.569	49.906.804	126	82.852.606	829	168.077.573	46,94%	17,65%	13,94%

Critério de apuração do Índice da Cota-Parte:
O índice é composto por setenta e cinco por cento (75%) em função do Valor Adicionado Fiscal e os outros vinte e cinco por cento (25%) por um critério autônomo regulado de acordo com a legislação estadual, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 63/1990, no art. 158 da Constituição do Federal e no art. 132 da Constituição do Estado do Paraná.

Critérios	Partic. % no Índice	Fonte
Valor Adicionado	75	Secretaria de Estado da Fazenda
Produção Agropecuária	8	SEAB/DERAL
Habitantes (população rural)	6	IBGE
Fator Ambiental	5	SEMA (IAP e Instituto das Águas)
Propriedades Rurais	2	INCRA
Área Territorial (município)	2	SEMA/ITC
Índice Fixo	2	Secretaria de Estado da Fazenda
TOTAL	**100**	**25% da cota parte do ICMS**

O que é Valor Adicionado?
É a movimentação econômica definida pelo montante das vendas e transferências deduzindo as aquisições de insumos e matéria-prima. Portanto, não se deve confundir o Valor Adicionado com o ICMS recolhido pela empresa. São fatores distintos, pois pode haver Valor Adicionado independentemente do valor de ICMS recolhido

YAZAKI

3) Geração de Empregos

	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/04	ago/04	set/04	out/04	nov/04	dez/04
Nr Funcionários					94	114	156	178	182	181	197	201

	jan/05	fev/05	mar/05	abr/05	mai/05	jun/05	jul/05	ago/05	set/05	out/05	nov/05	dez/05
Nr Funcionários	252	274	290	282	282	280	275	293	310	311	338	281

	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06
Nr Funcionários	266	157	264	275	297	297	341	327	298	321	332	325

	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07
Nr Funcionários	435	438	457	485	485	524	526	567	586	574	617	609

	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08
Nr Funcionários	632	632	790	858	927	834	874	937	957	981	938	918

	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09
Nr Funcionários	884	862	903	1035	1052	1114	1103	1062	1027	1135	1223	1309

	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10
Nr Funcionários	1385	1426	1419	1411	1427	1488	1536	1529	1586	1606	1644	1622

	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
Nr Funcionários	1675	1729	1712	1664	1601	1569	1568	1649	1644	1686	1704	1616

	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
Nr Funcionários	1575	1552	1636	1641	1618	1566	1538	1492	1432	1426	1391	1358

	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
Nr Funcionários	1455	1480	1528	1629	1602	1581	1544	1535	1561	1550	1665	1640

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Nr Funcionários	1776	1801	1877	1981	2026	2017	2019	1997	1986	1981	1990	1949

	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15
Nr Funcionários	1985	1911	1886	1852	1785	1732	1701	1655	1638	1640	1606	1587

	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Nr Funcionários	1560	1522	1526	1618	1613	1643	1612	1619	1619	1622	1623	1619

	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
Nr Funcionários	1695	1687										

Compromisso Cumprido

MERCOSUL

Integration Communication

FLS. 22

YAZAKI

4) Preferencia a empresas locais.

Principais Fornecedores SAP
Shop do trabalhador (botinas, protetor auricular..)
Pactual Locadora de Veículos
Bordgnon (matérias para construção e outros)
Banana de pijama (produtos diversos, pilhas, baldes, bateria.)
Claro (matérias elétricos)
Vegas restaurante(marmitex, voucher)
Skinão restaurante (voucher)
Restaurante joia (voucher)
Panificadora santa Terezinha (kits aniversario)
Casa do doce (cestas, itens de decoração)
Casa dos parafusos (parafusos em geral)
Armazém dos parafusos (parafusos em geral)
Hotel kanoa (hospedagem)
Hotel central (hospedagem)
Floricultura Vânia (flores, Coroas, cestas)
Farmácia poupamed (medicamentos)
Darci lanches (voucher)
Extinorp (extintores)
Foto Valdir (impressão de fotos)
Supermercado avenida (itens em geral)
Posto rodoluz (combustível)
Jk (impressos)
Magnum (câmeras)
Megatron (informática)
Brum (papelaria)
Menino da porteira (agropecuária)
Casa fogaça (utilidades)
Biro Chaveiro (Cópias de chaves e cadeados)
MTA (Manutenção de veículos)
Ponto Forte (Materiais elétricos)

10

Média/Compra mês => R$ 60 mil

MERCOSUL

Integration Communication

FLS. 23

13

YAZAKI

5) Contratação de 80% SESI-PR

FIEP SESI SENAI IEL

Santo Antônio da Platina, 06 de Março de 2017.

Ofício nº. 002/2017

YAZAKI DO BRASIL – UNIDADE: Santo Antonio da Platina

Ref.: Treinamentos

Prezados

Venho através deste, informar que a Unidade **SENAI Santo Antonio da Platina,** realiza treinamentos para novos colaboradores da empresa YAZAKI nos processos de montagem de Chicotes Automotivos conforme solicitação do setor de RH da empresa.

Segue abaixo informações referente ao curso:

Curso: Montagem de Chicotes Automotivos

Carga horaria: 40 horas.

Conteúdo Programático Introdução, Itens de disciplina, Base Sólida, política Integrada da Yazaki, função do chicote, nossos clientes, componentes e suas funções; Ponto de Fita,Corte de fita,Tipos de enfitamento(meias voltas e Aramaki),Tipos de Fixação(End. e Straight),Fixação no Tubo Corrugado E tubo V.O; Cruzamento em T, X e Y, fixação de Clip bilateral, Problemas com comprimento de circuitos, Dicas Importantes, Classificação de Defeitos S.A.B; Abastecimento e manuseio de Paco Paco, Regras para inserção de circuitos, por que devemos usar o conector house, o que e T.P.O, Dinâmica de cores, Números e Palitos, Identificação dos Painéis; Regras para o Direcionamento, Meta de Qualidade; 6h Fluxo Produtivo, Teste Elétrico, Conscientização de retrabalho, Filosofia do No Stop(Não Parar) Preenchimento de Registros, Relação de Cliente Interno e Fornecedor interno , Recall, Matriz de Atuação e dever do Operador; TIB - New Yazaki System, Quem É Yazaki, Sistema De Qualidade, Circulos De Controle Da Qualidade ? Ccq, Segurança Do Trabalho Na Empresa, Ginástica Laboral Na Empresa, Departamento Pessoal, Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Elizandra Maria Lauro Estefanuto
Gerente Senai Santo Antonio da Platina

SESI SENAI IEL - Excelência em Educação e Tecnologia
Endereço: Rua José Vieira Gonçalo, 850 Fone: (43) 3556-8160 Fax: (43) 3556-8161
SESI SENAI IEL - Santo Antônio da Platina CEP: 86.430-000

MERCOSUL

Integration Communication

FLS 24

FLS. 25

Prefeitura Municipal de Santo Ant. da Platina
Gabinete do Prefeito

Ref.: Protocolo 2017/03/006145

DESPACHO

1. Ciente.

2. Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação através de parecer.

SMG/Em 21 Mar 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 26. 18

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina

2017/03/007030 Data: 29/03/2017
Hora: 10:58:58

Assunto.....: INFORMAÇÃO
Sub-assunto.: REUNIAO
Requerente..: DEPTº INDUSTRIA E COMERCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE I

Ofício nº 009/2017

Em 29 de março de 2017.

DO : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AO : PROCURADORIA MUNICIPAL

Exmo. Senhor,

Vimos pelo presente informar que em reunião extraordinária da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, registrada em ata anexa, deliberou-se a favor sobre a solicitação do pedido de **Doação definitiva** da área em que está instalada a empresa Yasaki do Brasil Ltda, protocolado sob o nº 2017/03/6145.

Atenciosamente.

ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
Diretor Municipal do Departamento de Indústria e Comércio

Exmo. Srº.
José da Silva Coelho Neto
PREFEITO MUNICIPAL

FLS. 27

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezessete, a partir das dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, à Rua Arthur Celestino da Silva, número seiscentos, parque Pavão Três, neste Município, reuniu-se a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, nomeada pelo Decreto número setenta e dois de dois mil e dezessete, de acordo com a convocação emitida pelo ofício número oito de dois mil e dezessete, emitido dia treze de março de dois mil e dezessete. Após recepcionar participantes, senhor Antônio Marcos de Souza informou a pauta da reunião: discussão sobre (i) pedido de isenção do IPTU da empresa Yazaki do Brasil Ltda. e (ii) pedido de doação definitiva de terreno para empresa Yazaki do Brasil Ltda. Representante da empresa, senhor Arthur, convidado a apresentar o histórico e os investimentos realizados na planta da empresa, desde sua instalação no ano de dois mil e sete. Segundo senhor Arthur, os compromissos de investimento, geração de empregos e arrecadação de impostos, assumidos quando da negociação da implantação, foram cumpridos e superados. Dando continuidade, o senhor José Alex questionou sobre os incentivos recebidos pela empresa na planta instalada na cidade de Irati. Segundo senhor Arthur, a municipalidade procedeu à doação do terreno e concedeu isenção de IPTU por trinta anos. Em seguida, senhor Marcelo comentou que a legislação platinense prevê que todos os anos seja requerida a isenção do imposto para aquele exercício, com a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do INSS. Fez a leitura do artigo trinta e seis da Lei Municipal número trezentos e vinte e um, de dois mil e quatro, que prevê que, cumpridas a função social e as obrigações estabelecidas em contrato, a área ficará livre e desembaraçada. Passado ao debate, a senhora Maria das Graças comentou não haver dúvida quanto a importância e contribuição da empresa para o Município, fato corroborado pela senhora Elizandra Estefanuto. Senhor José Alex pediu a palavra e informou que precisava se retirar. Seu posicionamento foi de deferimento aos pedidos em pauta. Solicitada a manifestação dos demais presentes, acenaram positivamente com o deferimento dos pedidos e não procederam a nenhum questionamento. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Marcelo Siqueira _____ secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, aprovada pelos presentes e impressa em duas vias de igual teor, é assinada pelos demais.

Antônio Marcos de Souza _____

Domingos Pinto de Oliveira _____Ausência justificada_____

Elizadra M. L. Estefanuto _____

José Alex Gonçalves Figueira _____

José Antônio Simioni _____Ausência não justificada_____

41 Luiz Flávio Reinutti Maiorky

42 Maria das Graças F. C. Zurlo

43 Maria Zenilda Ramos Sigo

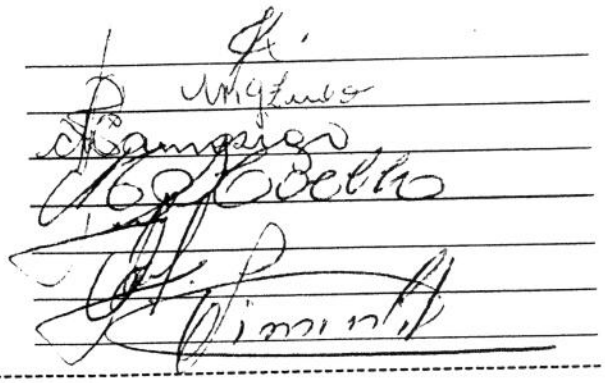
44 Milton de Souza Coelho

45 Napoleão Viana

46 Odemir Jacob

47 Orlando Pimentel

48 ----------



FLS. 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue anexo Parecer Jurídico nº 430/2017.
3. Ao Prefeito Municipal.

PJM, em 31 de março de 2017.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/03/006145 e 2017/03/007030 (doação imóvel Yazaki).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão com URGÊNCIA para, através da Divisão de Patrimônio, juntar os documentos referentes ao imóvel mencionado no requerimento;
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Planejamento para realização de avaliação do imóvel.
4. Com a coleta das informações e análise dos setores acima mencionados retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 03/04/ 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/03/006145 e nº 2017/03/007030.

Fl. FLS. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Encaminhe-se ao Departamento de Patrimônio para juntada dos documentos solicitados.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento para as demais medidas.

SMG, em 03/abr/2017.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 006145/2017, de17/03/2017.

FLS. 31

Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue em anexo matricula atualizada nº. 15.016 do imóvel, cópias do Contrato de Concessão de Direito, Lei nº. 360, de 12 julho de 2004 e descrição imobiliária do imóvel nº.1041310001001.
3. Ao Departamento de Planejamento.

DMPSEP, em 06 de abril de 2017.

JOÃO SIMÕES FILHO
Diretor do Deptº. Mun. de Patrimônio e Seg. Esp. Públicos

Ref.: Protocolo nº. 6145/2017 de 17/03/2017.

FLS. 32

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 15.016 | 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 05/07/2.004

Oficial

Distrito Santo Antônio da Platina

Urbano (x) C.P. M.

Município Santo Antônio da Platina

Rural ( ) INCRA

Localização Área 48.206,40 m2 denominado LOTE 2, situado atualmente no perímetros urbano desta cidade, da Gleba Fazenda Boi Pintado.

Protocolo nº 50.763- IMÓVEL: Um imóvel situado atualmente no perímetro urbano desta cidade, denominado LOTE 2, da Gleba Fazenda Boi Pintado, - com a área de 48.206,40 m2, com o seguinte caminhamento: Partindo do -/ marco 0, cravado as margens da estrada municipal, segue confrontando com a mesma, com o rumo 47º28'20"NE, com a distancia de 28,44 metros -/ até o marco 01. Daí segue confrontando com a mesma com o rumo de 47º51' 23"NE, com a distancia de 35,03 metros até o marco 02. Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 52º14'11"NE, com a distância de 35,02 metros até o marco 03. Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 60º27'48"NE, com a distancia de 72,25 metros até o marco 04. Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 51º02'10"NE com a distancia de 71,51 metros até o marco 05. Daí segue confrontando com o lote B-1, com o rumo de 71º02'24"SE, com a distância de 171,14 metros até o marco 5A. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 18º57'36"SW, com a - distancia de 200,00 metros até o marco 2. Daí segue confrontando com o - Conjunto Habitacional Vereador João Domingos Marcondes de Carvalho, com o rumo de 71º02'24"NW, com a distancia de 306,67 metros até o marco 0, onde teve início os levantamentos, conforme memorial descritivo elaborado em data de 22 de junho de 2.004, por João Rodolfo Brock, Técnico em Agrimensura, Inscrito no CREA sob n. 2329-TD-PR.
PROPRIETÁRIOS: LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS e sua esposa sra. IEDA - MARIA DA VEIGA FRANCO DIAS DOS REIS, brasileiros, médico e psicologa, inscritos no CPF/MF sob n. 324.537.799-15 e CPF/MF sob n. 353.577.709-72, portadores das Cédulas de Identidade RG n. 874435-SSP/PR e RG n. 1.443.689-PR, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e - domiciliados a rua 20 de Agôsto n. 111, nesta Comarca- de uma parte - - ideal correspondente a 56,10% do imóvel; e, ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA - REIS e sua esposa sra. MARIA TEREZA DRUMMOND REIS, brasileiros, médico- e dentista, portadores das Cédulas de Identidade RG n. 1.179.881-PR e - RG n. 1.162.870-PR, inscritos no CPF/MF sob n. 349.823.969-49 e CPF/MF sob n. 402.038.919-53, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados a rua Vereador Nelson Alcantara Rosa, 380, - Jardim São Francisco, nesta Comarca- de uma parte ideal correspondente- a 43,90% do imóvel.
TÍTULO ANTERIOR: MATRICULA Nº 10.120 e AV-2 da mesma Matrícula, fls. 01 02 do livro 2- Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Foram arquivados neste Ofício sob n. 837/2.004, memoriais, plantas e certidão da Prefeitura Municipal. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 05 de julho de 2.004. O OFICIAL (Homero dos Santos Giovannetti).+++

R-1-M-15.016- Protocolo nº 50.763- Em 05 de julho de 2.004- Conforme - escritura pública de compra e venda lavrada nasnotas do Tabelião Ari Ramos Filho, do Distrito de Monte Real, desta Comarca, em 1º de julho de - 2.002, as fls. 061/064 do livro nº 85, o imóvel acima descrito, objeto - da Matrícula nº 15.016, foi adquirido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 76.968.627/0001-00, com endereço a Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n. nesta Comarca, no ato representada por seu Prefeito em exercício o sr. Luiz Januário da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula deidentidade RG n. 3.680.764-04-PR, inscrito no CPF/MF- sob n. 495.929.129-04, residente e domiciliado à Avenida Oliveira Mota, 1385, apt. 108, Centro, nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n. 340 de 28 de maio de 2.004, transcrita na escritura, por compra feita -

(continua no verso)

M095-04

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Fassbino de Proença
Escrevente
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente
(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

MATRÍCULA Nº 15.016 f. 01 verso

Oficial

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

a LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS e sua esposa a sra. IEDA MARIA DA VEIGA FRANCO DIAS DOS REIS; e, ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS e sua esposa sra. MARIA TEREZA DRUMMOND REIS, todos já qualificados , pelo preço - de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão pagos, nas formas da Lei n. 340 de 28 de maio de 2.004, transcrita na escritura, e que após cumprida as condições ali estipuladas, os outorgantes vendedores darão plena,geral e irrevogável quitação. Foram apresentados os seguintes - documentos: A guia n. 386/04 de Isenção do Imposto s/Transmissão de - Bens Imóveis- ITBI; Isento do pagamento da Taxa alusiva ao FUNREJUS - em virtuda da isenção do ITBI; as certidões negativas de Débitos de -- Tributos Estaduais ns. 1448473-29, 1448472-01 e 1448477-06 Emitidas -- Eletronicamente via Internet em 05-07-2.004 pela Secretaria de Estado- da Fazenda com validade até 03-09-2.004; a certidão negativa n. 605/04 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 02 de julho de 2. 004. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 05 de -- julho de 2.004. O OFICIAL (Homero dos - Santos Giovannetti).+++

Custas 4.265,34 VRC - R$ 447,86

R-2-M-15.016- Protocolo nº 51.037- Em 24 de setembro de 2.004- Conforme CONTRATO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 136/04, firmado nesta cidade, em 27 de julho de 2.004- entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO - ANTÔNIO DA PLATINA(PR), situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n. nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, sr. Flávio Luiz - Maiorky, doravante denominada CONCEDENTE,e de outro lado, a empresa - / YAZAKI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 01.641.045/0005-31,com sede neste município, representada por seu Diretor Estatutário, o sr. Isidro Martinez Vizcaya, mexicano, casado, engenheiro industrial e de sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Alameda Jaú, n. 1477, aptº 31B- Bairro Jardim Paulista, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE n. V370295-E SECAD/DELEMAF/SR/ - DPF/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 230.213.988-71, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si, ajuste e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Bem: a CONCEDENTE é legítima proprietária do imóvel retro descrito, objeto do R-1 da- Matrícula nº 15.016. CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto: Na condição de pro - prietária do imóvel descrito na cláusula primeira, a CONCEDENTE através da Lei Municipal 360 de 12 de julho de 2.004, outorga a Concessão de - Direito Real de Uso do imóvel citado na cláusula primeira em favor da - CONCESSIONÁRIA: a título gratuíto, destinando-se o referido imóvel a - construção de barracão para instalação da empresa Yazaki do Brasil Ltda, ficando dispensada a lititação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 321, de 30 de março de 2.004, que dispõe sobre o incentivo as Indústrias. Parágrafo Único- A concessão de que trata o presente contrato é inalienável. CLÁUSULA TERCEIRA- Da Duração do Contrato: A presente Concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da Lei 360 de 12 de julho de 2.004 podendo ser prorrogada"ad referendum" da Câmara Municipal. CLÁUSULA QUARTA- Da Implementação do Uso do Bem e das Obrigações da Concessionária: O imóvel objeto da Matrícula n. 15.016, deste Ofício, possui uma área de 48.206,40 m2 (quarenta- e oito mil duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados, devendo- a CONCESSIONÁRIA, por sua inteira responsabilidade, no prazo de 03(três) anos, cumprir o estipulado no artigo 2º da Lei n. 360, de 12 de julho - de 2.004. Parágrafo Primeiro- Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da CONCESSIONÁRIA; o patrimônio ali- edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem ônus aos cofres públicos; Parágrafo Segundo: Fica também a CONCESSIONÁRIA ogrigada a: a) Obedecer as normas municipais, estaduas e federais no que tange a edificações; b) Cumprir rigorosamente o contido no ítem I do "Acordo de Compromisso"assinado com o Município de Santo Antônio da Platina em data de 23-04-04; c) Manifestação positiva de Órgão do Meio Ambiente; d) A se responsabilidar por todos os encar-

OBSERVAÇÕES: CONTINUA NA FLS. 02.....

8095-04

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente
(43) 3534 - 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

(continuação da Matrícula Nº 15.016-fl.01)

gos Civis, Administrativos e Tributários que venham a incidir sobre o imóvel. CLAUSULA QUINTA- Obrigações da Concedente: A CONCEDENTE se compromete a cumprir o disposto no ítem II do "Acordo de Compromisso" assinado com a empresa Yazaki do Brasil Ltda em data de 23/04/04. CLAUSULA SEXTA- Anexos do Contrato. Ficam anexos a este contrato a Lei n. 360, de 12 de julho de 2.004, bem como acordo de Compromissos datado de 23/04/2.004. CLAUSULA SÉTIMA- da Rescisão: A presente concessão de direito real de uso ora outorgada será perdida pela CONCESSIONÁRIA se houver infringência de qualquer das clausulas contratuais e as estabelecidas na Lei Municipal n. 360/2.004, após a notificação por carta ou judicialmente ao seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para sanar o descumprimento contratual, não tendo direito de reclamar qualquer indenização, que pelas benfeitorias úteis ou necessarias, quer pelas voluntárias que houver sido executadas. CLAUSULA OITAVA- Dos Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito. Os casos omissos serão resolvidos a Luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos principios gerais de direito. CLAUSULA NOME- Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio da Platina-PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato. Ficando arquivado neste Ofício sob nº 928/2.004 uma cópia do contrato. Foi apresentada a guia no valor de R$ 2,50 referente a taxa alusita ao FUNREJUS devidamente quitada pelo Banco Itaú S/A., agencia desta cidade, em 24-09-04. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 24 de setembro de 2.004. O OFICIAL
(Homero dos Santos Giovannetti) .+++
Custas 583,34 VRC's - R$ 61,25

AV-3-M-15.016 - Protocolo nº 66806 - Em 14 de fevereiro de 2013 - Procede-se a presente averbação, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 136/2004 que registrado no R-2 da presente matrícula, firmado nesta cidade em 08 de outubro de 2012, entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.968.624/0001-00, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, no ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombo, brasileira, casada, RG nº 1.269.252/SSP/PR e CPF nº 372.274.839-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dr. Munhoz da Rocha, nº 453, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **YAZAKI DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial no município de Santo Antônio da Platina-PR, na Arthur Celestino da Silva, nº 600, Parque do Pavão III, CNPJ nº 01.641.045/0005-31, inscrição estadual nº 90303108-50, inscrição *municipal nº 11.686, denominada Planta I, no ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Fumio Inaoka*, japonês, casado, técnico em agricultura, titular da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V200101-SDELEMIG/SR/DPF/SP, CPF nº 214.748.138-60, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, sito na Rua Oscar Porto, 472, apto. 271 Monet, Edifício Contemporâneo, Bairro Paraíso, CEP 04003001, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes: FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 360/2004 e Lei Municipal nº 704/2008. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 10 (dez) anos, a partir do término estabelecido na Lei Municipal nº 360, de 12 de julho de 2004, o prazo da Concessão de Direito Real do imóvel onde está sediada a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA, na rua Arthur Celestino da Silva, nº 600, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, referente à matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Concessão – Fica prorrogado o prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 136/2004, **de 12 de julho de 2024 para 12 de julho de 2034**, conforme previsto no art. 2º da Lei 704/2008. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Ratificação – Todas as demais cláusulas do Contrato nº 136/2004, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas. CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Casos Omissos – Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis atinentes à matéria. CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação – Incumbirá ao Contratante

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente
(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão de Publicações Oficiais do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Ficou arquivado neste Ofício sob nº 250/2013 uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 14 de fevereiro de 2013. O ESCREVENTE SUBSTITUTO _____ (Bel. Fabricio Faustino de Proença).-

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ooPoX . mR3pV . cdcjI - NdD6w . xejc2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

OBSERVAÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
Bel. Fabricio Faustino de Proença
Escrevente
Bel. Francielle Oliveira de Souza
Escrevente

(43) 3534 – 1558
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Rio Branco, 476 – (43) 3534-1558
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento original arquivado. Dou fé.
Santo Antônio da Platina – Paraná
04 de abril de 2017.
( ) Homero dos Santos Giovannetti - Oficial
(X) Bel. Fabricio Faustino de Proença - Escrevente
( ) Bel. Francielle Oliveira de Souza - Escrevente

FLS. 34

Contrato Concessão de Direito Real de Uso nº 136/04

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR)**, situada neste Município, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Flávio Luiz Maiorky**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **YAZAKI DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 01.641.045/0005-31, com sede neste Município, representada por seu Diretor Estatutário, o Sr. **Isidro Martinez Vizcaya**, mexicano, casado, engenheiro industrial e de sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Alameda Jaú, nº 1477, apto. 31B – Bairro Jardim Paulista, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V370295-E SECAD/DELEMAF/SR/DPF/SP e inscrito no CPF/MF nº 230.213.988-71, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** têm entre si, ajustado e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Bem:

A **CONCEDENTE** é legítima proprietária da área destacada de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, objeto da matrícula nº 15.016 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: "Partindo do marco 0, cravado às margens da estrada municipal, segue confrontando com a mesma, com o rumo 47°28'20"NE, com a distância de 28,44 metros até o marco 01. Daí segue confrontado com a mesma com o rumo 47°51'23"NE, com a distância de 35,03 metros até o marco 02. Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 52°14'11"NE, com a distância de 35,02 metros até o marco 03. Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 60°27'48"NE, com a distância de 72,25 metros até o marco 04. Daí segue confrontando com a mesma, com o rumo de 51°02'10"NE com a distância de 71,51 metros até o marco 05. Daí segue confrontando com o lote B-1, com o rumo de 71°02'24"SE, com a distância de 171,14 metros até o marco 5A. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo de 18°57'36"SW, com a distância de 200,00 metros até o marco 2. Daí segue confrontando com o Conjunto Habitacional Vereador João Domingos Marcondes de Carvalho, com o rumo de 71°02'24"NW, com a distância de 306,67 metros até o marco 0, onde teve início os levantamentos, conforme memorial descritivo elaborado em data de 22 de junho de 2004, pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

01/3

FLS. 35

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

Na condição de proprietária do imóvel descrito na cláusula primeira, a **CONCEDENTE** através da Lei Municipal 360 de 12 de julho de 2004, outorga a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel citado na cláusula primeira em favor da **CONCESSIONÁRIA,** a título gratuito, destinando-se o referido imóvel à construção de barracão para instalação da empresa **YAZAKI DO BRASIL LTDA,** ficando dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 321, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre o incentivo às Indústrias.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o presente contrato é inalienável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração do Contrato:

A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da Lei 360 de 12 de julho de 2004 podendo ser prorrogado "ad referendum" da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Implementação do Uso do Bem e das Obrigações da Concessionária:

O imóvel objeto da matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, possui uma área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), devendo a **CONCESSIONÁRIA**, por sua inteira responsabilidade, no prazo de 03 (três) anos, cumprir o estipulado no artigo 2º da Lei nº 360, de 12 de julho de 2004.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da **CONCESSIONÁRIA**, o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem ônus aos cofres públicos;

Parágrafo Segundo - Fica também a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a:-

a) Obedecer às normas municipais, estaduais e federais no que tange a edificações;

b) Cumprir rigorosamente o contido no item I do "Acordo de Compromissos" assinado com o Município de Santo Antônio da Platina em data de 23/04/04;

c) Manifestação positiva do Órgão do Meio Ambiente;

d) A se responsabilizar por todos os encargos Civis, Administrativos e Tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

02/3

FLS. 36

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Concedente:

A **CONCEDENTE** se compromete a cumprir o disposto no item II do "Acordo de Compromissos" assinado com a empresa Yazaki do Brasil Ltda em data de 23/04/04.

CLÁUSULA SEXTA – Anexos ao Contrato:

Ficam anexos a este Contrato a Lei nº 360, de 12 de julho de 2004, bem como Acordo de Compromissos datado de 23/04/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

A presente concessão de direito real de uso ora outorgada será perdida pela **CONCESSIONÁRIA** se houver infringência de qualquer das cláusulas contratuais e as estabelecidas na Lei Municipal nº 360/2004, após a notificação por carta ou judicialmente ao seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para sanar o descumprimento contratual, não tendo direito de reclamar qualquer indenização, quer pelas benfeitorias úteis ou necessárias, quer pelas voluntárias que houver sido executadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 27 de julho de 2004.

RITTI TABELIÃO Firma Reconhecida S. A. PLATINA

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

RITTI TABELIÃO Firma Reconhecida S. A. PLATINA

ISIDRO MARTINEZ VIZCAYA
Yazaki do Brasil Ltda
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)_____
Jaime Sacco
RG nº 1171424-2

2)_____
Toshinori Yamashita
RG nº 9860961

03/3

Lei nº 360, de 12 de julho de 2004

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à Empresa Yazaki do Brasil Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-153 – Km 40, Av. Marginal nº 850/900, inscrita no CNPJ sob nº 01.641.045/0005-31, representada pelo seu sócio Diretor Estatutário Isidro Martinez, de um imóvel urbano denominado Lote 2 da Gleba Fazenda Boi Pintado, com área de 48.206,40 m² (quarenta e oito mil, duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 15.016, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão fluirá plenamente para os fins estabelecidos nesta Lei, visando a concretização do "Acordo de Compromissos" mútuos entre a empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA. e o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, datado de 23/04/04, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente concessão destina-se à construção de barracão para instalação da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA..

Art. 3º - O prazo para a presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Em caso de extinção, dissolução ou perca das características e finalidades da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 321, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre o incentivo as Indústrias.

Lei nº 360, de 12 de julho de 2004

Art. 6º - A empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., fica obrigada a cumprir o artigo 2º desta lei no prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 12 de julho de 2004.

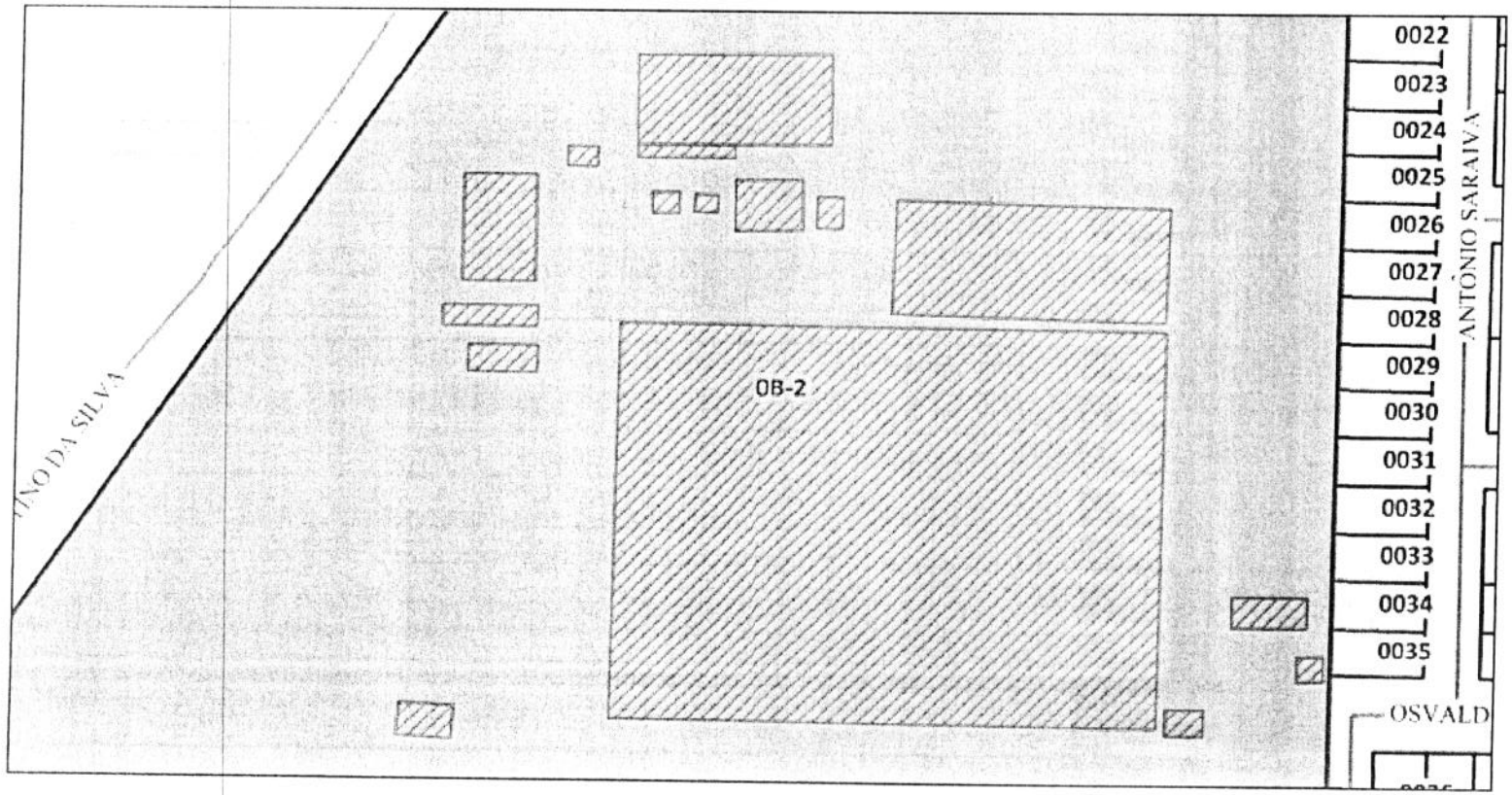
FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm

CONSULTA PRÉVIA
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Inscrição imobiliária	Número do Setor	Número da quadra	Número do lote
1041310001001	04	0002	0B-2

Proprietário	Logradouro	Número	Bairro	Complemento
Acessso Restrito	R. ARTUR CELESTINO DA SILVA	600	PARQUE DO PAVÃO III	GLEBA



Informações Gerais

FLS. 39

Edificação

Edificado

Seção

01000D

Área do terreno (Imagem)

Acesso Restrito

Área do terreno (Cadastro)

1.000,00 m²

Área Total Construída (Imagem)

Acesso Restrito

Área Total Construída (Cadastro)

14.511,00 m²

Testada (Principal)

242,00 m

Testada (Secundária)

10,00 m

Tipo de Imposto

Predial

Isenção

Não

Ocupação

Construído

Patrimônio

Particular

Utilização

Industrial

Situação do Terreno

Mais de 1 Frente

Topografia

Plano

Pedologia

Firme

Complemento

FLS. 40

EDIFICAÇÃO 1.0

Unidade	**Uso do Imóvel**
1.0	Sim
Área construida (Imagem)	**Área construida (Cadastro)**
Acesso Restrito	14.511,00 m²
N° de Pavimento	**Tipo de Construção**
2	Especial
Estrutura	**Forro**
Concreto	Sem
Cobertura	**Paredes**
Telha Cimento Aminto	Alvenaria
Fachada	**Piso**
Material Ceramico	Cimento
Instalação (sanitária)	**Instalação (elétrica)**
Mais de Uma Interna	Embutida
Conservação	**Alinhamento**
Nova Otima	Recuada
Posicionamento	**Situação**
Conjugada	Frente
Obsolescência	**Cor da Estrutura**
Não informado	AZUL/REGULAR

Observação

Sem Observação

FLS 44

FLS. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

DESPACHO

1. Informo que conforme pedido e avaliação in loco, informo que valor venal do imóvel apresentados é de:
   Cadastro: 01.04.131.0001.001-0
   Lote: 0B-2 – Quadra: 0002
   Terreno: 48.206,40m ² : R$ 150,00/m²,
   Valor venal: R$ 7.230,960,00

2. A referido imóvel é composto por diversas edificações, as quais não estão devidamente regularizada e não foram avaliadas.

3. A Secretaria de Gestão para demais tramites.

DMAU,em 20/04/ 2017.

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo

Ref.: Protocolo nº 6145/2017, de 17/03/2017

FLS. 43

PREF. MUNIC. DE SANTO ANT° PLATINA LAUDO DE AVALIAÇÃO

Cliente: **Prefeitura Municipal de Santo Ant° Platina**
Ocupante: **YAZAKI LTDA DO BRASIL**

Objetivo [X] Valor Venal
[ ] Valor Locativo
[ ] Outros _____

Endereço do Imóvel
RUA ARTHUR CELESTINO

Bairro	Cidade	Estado
PARQUE DO PAVÃO III	Santo Antônio da Platina	Paraná

Serviços Públicos

☐Água ☐Luz ☐Esgoto ☐Pavimentação ☐Transp. Coletivo ☐Iluminação Pública ☐Telefone
☐Posto de Saúde ☐Hospital ☐Posto Policial ☐Gás ☐Comércio ☐Escola

TERRENO

Forma	Topografia	Quota Ideal
Irregular	Declive leve	

Área Real Total	Área Real Privativa	Área Total Constr.	Fração Ideal Terr.	Área Real Útil
48.206,00m²				

Edificação

Tipo	Situação	Nº Pav.	Nº Elevadores	Padrão de Acabamento
Alvenaria	Regular			☐Alto ⊘Normal ☐Baixo

Finalidade	Área Real Útil	Á. Privativa	Idade Aparente	Conservação
Yazaki do Brasil	15.500,00m²		10	⊘Boa ☐Má ☐Regular ☐Péssima

(Observações)

A estrutura é composta por diversas edificações as quais não estão devidamente regularizadas. E não foram avaliadas.

Caracteristica da Região

Região periferica

FLS. 44

Diagnóstico do Mercado

De acordo com a atual situação do País, a absorção do mercado se torna mais lenta com baixa comercialização

Pesquisa de Valores / Metodologia

Foram pesquisados valores em imobiliárias locais. Também foram comparados com imóveis iguais ou parecidos.

Considerações

No referido imóvel existem diversas edificações, todas bom estado de conservação, aparentemente, é adequado para o fim a que se destina, portanto as mesmas não se encontram devidamente averbadas, devendo providenciar a regularização com maior brevidade possível.

Avaliação

	Terreno	Principal	Benfeitorias	Tanques / Reserv. / Poço Artesanal
Áreas (m²)	48206,40			
Valor base médio p/m²	150,00			
Valor Total R$	7230960,00			

Avaliamos a garantia em R$

Valor Venal: R$ | R$ 7.230.960,00 (Sete Milhões, Duzentos e Trinta mil e Novecentos e Sessenta Reais)

Valor Locativo:

20/04/2017
Data

Daniel Vidal da Silva
CAU A 100205-8
Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo